

DECRETO Nº 38.808, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, anexo ao presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 22 de abril de 2020.

LUCIANO JOSÉ BULIGON  
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Capítulo I  
DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão colegiado integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição tripartite entre representantes da Administração Pública Municipal, segmentos representativos da sociedade e dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município, de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais constitui-se em espaço de assessoramento, de caráter permanente, integrado ao Sistema Municipal de Cultura, no planejamento, articulação, pactuação, controle e participação social institucionalizada, das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Município.

Capítulo II  
DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Nos termos da Lei nº 7.269, de 03 de julho de 2019, que instituiu o Conselho Municipal de Políticas Culturais, constituem suas competências:

I - propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria de Cultura;

VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus membros;

X - auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Cultura;

XII - aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XIII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

XIV - emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município de Chapecó;

XV - constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI - estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII - pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões e ou Câmaras temporárias e ou permanentes;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assuntos de sua competência, reunindo-se mensalmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Secretário de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa, em atenção ao inciso XIV do artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 6º Os casos omissos a este Regimento, serão resolvidos em Plenário, por maioria simples dos Conselheiros.

**Art. 5º** O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de 36 (trinta e seis) Conselheiros, sendo:

I - 12 (doze) Conselheiros representantes da Administração Pública Municipal.

II - 12 (doze) Conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município.

III - 12 (doze) Conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos, Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Instituições do Sistema "S", Centros de Formação, Fundações e Organizações Não-Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

#### SESSÃO I DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** Os Conselheiros previstos no artigo 5º serão escolhidos da seguinte forma:

I - Os Conselheiros previstos no inciso I do artigo 5º, serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Secretaria de Cultura e Secretarias e

Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, sendo conselheiros natos o Secretário de Cultura, Diretores e Gerentes da Secretaria de Cultura.

II - Os Conselheiros previstos no inciso II do artigo 5º, serão escolhidos através do Fórum de Setoriais de Cultura, respeitando-se as áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Corporeidades, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural e Cultura Popular, conforme Anexo único da presente Lei Municipal.

III - Os Conselheiros previstos no inciso III do artigo 5º, serão escolhidos através de Fórum específico, respeitando-se a diversidade das Entidades e a comprovada atuação na área de Cultura.

**Art. 7º** A Secretaria de Cultura convocará os respectivos Fóruns previstos nos incisos II e III do Artigo 6º, para escolha dos Conselheiros, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

Parágrafo único. A Convocação será através de editais publicados no Órgão Oficial municipal, aos quais se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da respectiva realização.

**Art. 8º** As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

**Art. 9º** O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do artigo 5º da presente Lei.

**Art. 10.** Em caso de impedimento ou vacância de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição, por deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para preenchimento de vagas.

**Art. 11.** No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Gestor da Secretaria de Cultura.

§ 2º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

## SESSÃO II DO PLENÁRIO

**Art. 12.** A Secretaria de Cultura disponibilizará um servidor efetivo do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 13.** O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira chamada, a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

§ 2º As comunicações ou justificativas de ausência deverão ser encaminhadas por meio eletrônico oficial ou impresso para a Secretaria do Conselho com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de

antecedência.

§ 3º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

§ 4º As sessões serão públicas, podendo ser assistidas por terceiros interessados, com direito a voz, a critério do plenário, e no tempo estabelecido por esta, sem direito a voto.

**Art. 14.** As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o caput serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou Resolução Recomendativa, sendo:

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente, devendo ser publicada no site da Secretaria de Cultura de Chapecó para o seu devido cumprimento;

II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa;

III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade.

**Art. 15.** As sessões plenárias obedecerão a seguinte pauta:

I - Apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente;

III - Ordem do dia;

IV - Outras manifestações.

§ 1º O tempo de exposição e discussão de cada assunto será determinado de acordo com a pauta pré-estabelecida, e a ordem do dia será estabelecida pela Presidência, salvo quando se tratar de convocação extraordinária por iniciativa dos conselheiros.

§ 2º A convocação dos Conselheiros será acompanhada da ata da reunião anterior e da pauta, contendo a síntese das matérias, para deliberações em plenária.

§ 3º Os processos e pareceres ficarão à disposição dos conselheiros, para consulta e análise, na Secretaria do Conselho.

**Art. 16.** As sessões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais terão duração prevista de 01 (uma) hora, podendo se estender até 03 (três) horas.

**Art. 17.** Independentemente das reuniões ordinárias, o Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á uma vez ao ano para avaliação das atividades e dos serviços prestados pela Secretaria de Cultura de Chapecó.

### SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 18.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

- I - Participar das reuniões plenárias e de Comissões Permanentes ou Temporárias, das discussões e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II - Propor Resoluções Normativa e Recomendativa para deliberação do plenário;
- III - Relatar e discutir os processos que forem atribuídos e sobre eles proferir voto;
- IV - Determinar, quando relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;
- V - Requerer esclarecimentos ou documentos que julgar necessários para a sua deliberação;
- VI - Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII - Propor convocações de sessões extraordinárias com aprovação mínima de maioria simples das titularidades;
- VIII - Propor emendas ou alterações deste Regimento Interno;
- IX - Propor monções e/ou comunicados sobre temas específicos;
- X - Desempenhar outras atribuições de acordo com as competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais, previstas no artigo 3º deste Regimento Interno, ou quando solicitadas pela Presidência.

### SESSÃO IV DA PRESIDÊNCIA

**Art. 19.** O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como atribuições:

- I - Convocar e presidir o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- II - Instituir Comissões especiais para assuntos específicos;
- III - Acompanhar o desenvolvimento das políticas e atividades da Secretaria de Cultura de Chapecó;
- IV - Assinar as Resoluções e deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- V - Adotar providências urgentes, *ad referendum* do Conselho Municipal de Políticas Culturais, submetendo-as a apreciação deste na primeira reunião subsequente;
- VI - Desempenhar todas as atribuições de Conselheiro, previstas no artigo 18 deste Regimento;
- VII - Exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Regimento.

**Art. 20.** Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

**Art. 21.** O presente Regimento poderá ser modificado ou alterado desde que com o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 22.** Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação via Decreto Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/04/2020*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*